



Estado de Santa Catarina

Nº 001711

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.642/2003

Extingue cargos que menciona do Quadro de Pessoal Permanente, e Cria Cargos contendo outras providências

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina
Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de Operador de Equipamentos Leves e Operador de Equipamentos pesados, criados e transformados num total de 27 cargos através da Lei municipal 1.561/2002 com alterações dada pela Lei Municipal nº 1.569/2002 de 20 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam criados 27(vinte e sete) cargos de *Operador de Máquinas e Equipamentos* de provimento efetivo mediante Concurso Público de Provas, com jornada semanal de 40 horas, devendo o seu ocupante ser portador de CNH nas categorias, C, D, ou E, e grau de instrução Ensino Fundamental incompleto, com vencimento de R\$ 593,09(quinhentos e noventa e três reais e nove centavos), tendo as seguintes atribuições:

- I - exercer funções inerentes ao cargo;
- II - manter informado o Diretor de Departamento a que estiver lotado sobre todas as ocorrências do setor,
- III - apresentando relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas;
- IV - operar Máquinas e Equipamentos
- V - desempenhar outras tarefas afins e correlatas;
- VI - ser fiel as obrigações e deveres constantes no estatuto.

Parágrafo Único – Os atuais titulares dos cargos de Operador de Equipamentos Leves e Operador de Equipamentos Pesados são aproveitados nos cargos de Operador de Máquinas e Equipamentos, totalizando 12(doze) cargos.

Art. 3º. Os cargos extintos e criado nesta Lei, pertencem ao Anexo II, Quadro 3 . Atividades Profissionais AP, do Quadro de Pessoal Permanente da Lei Municipal nº 1.521 com alterações posteriores conforme demonstramos no Quadro em Anexo a este, parte integrante da presente Lei e que passa a pertencer ao Anexo II das Leis supras.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução destas Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias no Exercício de 2003 e serão previstas para os Orçamentos posteriores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de agosto de 2003.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DPO SUL, SC, em
21 de julho de 2003 - 51º ano da Fundação e 41º ano da Instalação.

NARCISO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSE WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina

Nº 001712

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.642/2003

ANEXO II

3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS -AP

CARGO	SÍMBOLO	QTIDADE	PROVIDO(P)	VAGO(v)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Motorista 1ª Categoria	AP-04	15	04	11	485,76
Motorista 2ª Categoria	AP-07	12	07	05	366,36
Operador de Máquinas e Equipamentos	AP-02	27	12	15	593,09
Mecânico I	AP-03	01	00	01	489,80
Mecânico II	AP-01	01	01	00	718,16
Pedreiro	AP-05	01	00	01	465,96
Carpinteiro	AP-05	01	01	00	465,96
Pintor	AP-05	01	00	01	465,96
Electricista	AP-05	01	00	01	465,96
Atendente de Enfermagem	AP-08	02	02(20h/40h)	01(20h)	240,00

Narciso Vilso Zaffanato
Prefeito Municipal

Antônio José Martini
Secretário Administrativo
e Fazenda